

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

---

Exmo. Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República  
Grupo Parlamentar do PSD

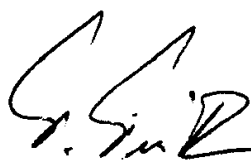
N/Refª: /CEOP

Data: 01 de julho de 2015

**Assunto: Petição nº 498/XII/4ª**

*Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 498/XII/4ª – (“**Pretende a alteração de classes de portagens**”), cujo parecer, foi aprovado por todos os grupos parlamentares na ausência do BE e do PEV, em reunião da Comissão de 01 de julho de 2015, propõe o seu arquivamento.*

Com os melhores cumprimentos,



**Pedro Pinto**

**Presidente,**



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

Relatório Final

Petição n.º 498/XII/4.ª

**Relator:** Deputado Rui Paulo Figueiredo  
(PS)

**Peticionário:** Abel José Barroso  
Guerreiro

**N.º de assinaturas:** 1

---



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

*"Pretende a alteração de classes de portagens"*



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### I – Nota Prévia

A presente petição, promovida por 1 peticionário, deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de abril de 2015, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas no dia 15 de abril.

Na reunião ordinária da Comissão realizada no dia 22 de abril e após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário do presente relatório.

A audição do peticionário não é obrigatória, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), e constata-se que estão devidamente especificados pelo peticionário os motivos da apresentação da presente petição.

Posteriormente foi remetido um novo documento, pelo peticionário, que é complementar à petição.

Logo, importa dar seguimento célere à petição de modo a que o seu objetivo possa ser ponderado e, eventualmente, prosseguido no âmbito da atividade governativa e dos diferentes grupos Parlamentares.

## II – Objeto da Petição

O peticionário apresenta um conjunto de situações que qualifica de “(...) injustiça de algumas portagens quer nas autoestradas quer nas ex-Scut (...)”.

Apresenta como exemplos as motos que, para efeitos de taxaçaõ são enquadradas na Classe V (desde que com identificador vv e usufruindo de um desconto de 30%), dado o seu peso e dimensões não deveriam acarretar um custo superior a 50% da classe I.

Refere, igualmente, um comparativo para as Classes I e II, tendo em conta a medida, peso e capacidades dos veículos, efetuando uma exposiçaõ comparativa entre alguns veículos que mesmo transportando reboque continuam a pagar Classe I, e outros que, só porque têm traçaõ às quatro rodas mas com pesos e dimensões semelhantes aos anteriores, são considerados noutra nível de portagem (Classe III).

O peticionário considera que deveria ser possível proceder-se à criaçaõ de um desconto de 50% nas motos, relativamente aos custos na Classe I e acabar com a discriminaçaõ da traçaõ às quatro rodas.

O peticionário refere que esta sua proposta poderia resultar na quebra de receitas, para as concessionarias e para o estado, mas poderia também levar a um aumento de tráfego dos veículos destas categorias.

O peticionário conclui a sua pretensãõ referindo 3 alterações que terminariam com as “(...) confusões atualmente existentes (...)”:

- 1 – A reduçaõ de 50% para as motos (Classe I);
- 2 – Fim da discriminaçaõ dos veículos ligeiros que possuem traçaõ às quatro rodas, transpondo-os para a Classe I, bem como todos os veículos de peso bruto até 3.500 kg ou lotaçãõ até 9 lugares;
- 3 – Criaçaõ de uma nova classe (Classe VI) onde seriam enquadrados os veículos da Classe I quando rebocassem atrelado e em que o seu custo seria resultante da média da Classe I e da Classe III.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**III – Análise da Petição**

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se preenchidos os requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, Lei nº 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), verificou-se a existência de uma Petição, também desta legislatura, a Petição n.º 112/XII/1ª, em que os Peticionários propunham reduções nas portagens das ex-Scusts e na ponte Vasco da Gama de 30% para os portadores do dispositivo de cobrança automática denominado Via Verde e que foi discutida em Plenário no dia 31 de maio de 2013.
- iii. Em consequência, diferentes iniciativas foram adotadas pelos Grupos Parlamentares.



#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

##### **a) Pedido de informação ao Ministério da Economia**

Face ao teor da petição e os requisitos enquadradores, considerou-se dispensável proceder-se à consulta do Ministério competente em razão da matéria em apreço, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP).

##### **b) Audição dos peticionários**

Considerando que a presente petição foi apresentada por um único peticionário, verifica-se que não estão reunidos os requisitos constantes do art.º 21º da LDP, pelo que se considerou a dispensa da audição do peticionário em razão do modo claro como o assunto foi exposto e do documento complementar que do enviado.

##### **c) Publicação em DAR e Apreciação em Plenário**

Considerando o disposto no artigo 26.º da Lei do Exercício do Exercício do Direito de Petição (LDP), não se verificou a publicação desta petição no Diário da Assembleia da República.

Relativamente à apreciação em plenário, verifica-se que a petição não reuniu o número de assinaturas exigido para que fosse ali apreciada, nos termos do artigo 24º da LDP.

Pese embora a matéria em causa seja considerada relevante, considera-se ser de propor o arquivamento desta petição nos termos do mesmo artigo da LDP ao mesmo tempo que dela se deve dar conhecimento ao Governo e aos diferentes Grupos Parlamentares.


## V – Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) Não é exigida a publicação da petição em Diário da Assembleia da República, conforme previsto no artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- d) Concluída a diligência enunciada na alínea anterior, deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 1 de julho de 2015

O Deputado Autor do Parecer



(Rui Paulo Figueiredo)

Presidente da Comissão



(Pedro Pinto)